

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 057/2023**

**SUMULA: Regulamenta no Município de Santa Maria do Oeste, a realização do Plano de Contratação Anual, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.**

O Prefeito de Santa Maria do Oeste-Pr, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a referida Lei impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabeleceu a necessidade de observância do planejamento através da elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, cujo tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA, sendo este, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

DECRETA:

Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Santa Maria do Oeste/PR, na forma do presente Decreto.

**Art. 1º** O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no

exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I - racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do município de Santa Maria do Oeste;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e
- IV - apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

**Art. 2º.** O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Secretaria Finanças e a segunda pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Finanças cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

- I - o item a ser contratado;
- II - a unidade de fornecimento do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a estimativa preliminar do valor;
- V - a classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;
- VI - a data desejada para a contratação; e
- VII - a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 3º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 4º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará as informações sobre as contratações pretendidas à Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

**Art. 3º.** O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais,

recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.

§ 2º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos do previsto no § 1º deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

**Art. 5º.** Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de Solicitação de Demanda – SD, tanto as contratações de custeio quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento da SD depende de autorização do ordenador de despesa da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor designado.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 6º.** Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará a SD com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, considerando a expectativa de consumo anual;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII – Nome do setor demandante com a identificação do responsável.

**Art. 7º.** Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 20 de dezembro à Secretaria Municipal de Finanças, que repassará à Secretaria Municipal de Administração;

II - os demandantes poderão solicitar alterações na primeira versão do Plano de Contratações Anual até o dia 27 de dezembro;

III - a Secretaria Municipal de Administração publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

**Art. 8º.** Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou

interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA durante o ano-calendário de sua execução dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade.

**Art. 9º.** Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, o responsável pelo setor demandante elaborará relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 18 de Dezembro de 2023.

***OSCAR DELGADO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marcos Antonio de Lima

**Código Identificador:**8F0937D5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/12/2023. Edição 2922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>